

## OS ARQUIVOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO: ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS

Nádia Dévaki Pena Garcia\*  
Ana Célia Rodrigues\*\*

### **Resumen:**

En el área pública, la realidad archivística brasileña todavía apunta datos sorprendentes en lo que se refiere al tratamiento dispensado a documentos originales, conservados en los archivos. Registros fundamentales están entregados a la destrucción. El CONARQ afirma que “los archivos públicos brasileños permanecen periféricos en el Estado y poco visibles a la sociedad. Carecen de institucionalidad en el ámbito de la administración y consecuentemente se encuentran ausentes de las políticas públicas”, razón por la cual es fundamental la formulación, implementación y visibilidad de las políticas públicas archivísticas, contexto donde la gestión de documentos ocupa un lugar central en el debate sobre el acceso a información como requisito de transparencia administrativa. En el ámbito municipal estas cuestiones son aún más sensibles, debido a la proximidad e influencia directa ejercida por las administraciones municipales en las vidas cotidianas de los ciudadanos. Esta investigación tiene por objetivo realizar un estudio de identificación de las políticas públicas archivísticas desarrolladas e

\* Curso de Arquivologia | Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil.

\*\* Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação | Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil. [anyrodrigues@yahoo.com.br](mailto:anyrodrigues@yahoo.com.br)

implementadas en los municipios que integran la Región Metropolitana de Río de Janeiro a través del análisis de los Portales de la Transparencia y páginas electrónicas institucionales de esos ayuntamientos municipales.

**Palabras clave:** Gestión de documentos; Archivos Municipales; Políticas archivísticas; Región Metropolitana de Río de Janeiro.

## THE ARCHIVES OF THE MUNICIPALITIES OF THE METROPOLITAN REGION OF RIO DE JANEIRO: STUDY OF IDENTIFICATION OF PUBLIC ARCHIVISTIC POLICIES

### **Abstract:**

In the public area, the Brazilian archival reality still points out surprising data in regard to the treatment given to original documents, kept in the archives. Fundamental records are handed over to deterioration. CONARQ states that “Brazilian public archives remain peripheral in the State and are not visible to society. They lack institutionality within the administration and consequently are absent from public policies “, which is why the formulation, implementation and visibility of archival public policies is fundamental, a context in which document management occupies a central place in the debate about access to information as a requirement of administrative transparency. At the municipal level, these issues are even more sensitive, due to the proximity and direct influence exercised by municipal administrations in the daily lives of citizens. The objective of this research is to carry out a study to identify archival public policies developed and implemented in the cities of Metropolitan Region of Rio de Janeiro, through the analysis of the Transparency Portals and the institutional websites of these city halls.

**Key Words:** Records management; Municipal archives; Archival policies; Metropolitan Region of Rio de Janeiro.

Recibido: 03/04/2019

Aprobado: 27/04/2019

## **Introdução**

Vivemos hoje em uma sociedade da informação, na qual a informação se constitui como um bem econômico muito valioso, chegando a ser consi-

derada a *commodity* da atualidade. Na administração pública, essa sociedade é marcada por uma complexidade cada vez maior das ações governamentais, que gera crescimento constante na produção de documentos pelos órgãos e instituições, e também na demanda por esses documentos, necessários para subsidiar a tomada de decisão da administração e garantir direitos e deveres. Essa conjuntura, permeada pela constante evolução das tecnologias de informação e comunicação (TIC), evidencia a necessidade de políticas públicas de gestão de documentos que assegurem o acesso à informação, a racionalidade e eficiência na administração, além da transparência dos atos da gestão pública, aspectos necessários ao pleno exercício da democracia.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 define que “compete à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.”<sup>1</sup> Esse preceito constitucional estabeleceu as bases para a publicação, em 08 de janeiro de 1991, da Federal nº 8.159, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. A Lei Nacional de Arquivos, como ficou conhecida, define que a Administração Pública deverá franquear a consulta aos documentos públicos.<sup>2</sup>

Esses documentos, por serem registros do exercício das funções e atividades dos órgãos entidades da Administração Pública, são instrumentos essenciais para a tomada de decisões, para a garantia e comprovação de direitos individuais e coletivos, além do registro da memória coletiva, e sua gestão e guarda compete aos arquivos públicos<sup>3</sup>, por isso, é fundamental repensar o papel representado pelos arquivos públicos para a sociedade brasileira hoje. Rodrigues afirma que “é necessário dotar os arquivos de condições que garantam seu adequado funcionamento e as administrações públicas de instrumentos de gestão de documentos que permitam o acesso pleno às informações por ela produzida e acumulada no exercício de suas funções.”<sup>4</sup>

Nos municípios brasileiros essas questões são ainda mais sensíveis, por conta das peculiaridades que envolvem a formação e organização dos órgãos dessa esfera de governo. Os documentos que eles produzem, os quais for-

---

1 BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil* de 05 de outubro de 1988, art. 216, §2º.

2 BRASIL, *Lei nº 8.159* de 08 de janeiro de 1991, art. 5.

3 Ieda Pimenta BERNARDES; Hilda DELATORRE, *Gestão Documental Aplicada*. São Paulo: APESP, 2008.

4 Ana Célia RODRIGUES, “Identificação como requisito metodológico para a gestão de documentos e acesso a informações na administração pública brasileira”. En: *Ciência da Informação*. Brasília: IBICT, v. 42, n. 1, 2013, p.71.

marão os acervos dos Arquivos Municipais, possuem características específicas, uma vez que a administração pública municipal

“[...] é a instância da estrutura estatal dotada de solidez e visibilidade, no município tudo se municipaliza e a própria noção de público acaba por revestir-se de significado especial: menos identificada com a ideia de “oficial” ou “estatal” vem confundida com o que pode e deve ser compartilhado por todos. Assim, os documentos, independentemente de sua origem, são de interesse municipal e, nesta medida, de domínio público.”<sup>5</sup>

Considerando este contexto, os municípios e os arquivos municipais estão no cerne da discussão sobre a qual esta pesquisa se debruça<sup>6</sup>, propondo-se a investigação de questões ligadas à implementação de procedimentos de gestão de documentos e à atuação dos Arquivos Públicos Municipais nos municípios que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro - Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá<sup>7</sup>.

A metodologia utilizada alia uma dimensão teórica a uma aplicada. Do ponto de vista teórico foram estudados os fundamentos teóricos relacionados aos arquivos municipais e às políticas públicas arquivísticas. Na dimensão aplicada, investigou-se de que forma estes parâmetros são atualmente executados no âmbito das Prefeituras Municipais da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, através de análise de suas páginas eletrônicas institucionais e Portais da Transparência.

A pesquisa foi realizada exclusivamente a partir das informações disponíveis na *internet*, e também obtidas através de Requerimento de Acesso à Informação protocolado nos Sistemas Eletrônicos do Serviço de Informação

---

5 Ana Maria de Almeida CAMARGO; Helena Corrêa MACHADO, *Como implantar arquivos municipais*. São Paulo: APESP, 2000, pp.15-16.

6 Trata-se de resultados parciais de pesquisas desenvolvidas como bolsista no âmbito do Programa de Iniciação Científica PIBIC/UFF/CNPq 2016-2017, sendo um recorte temático do projeto de pesquisa “Gestão de documentos, arquivos e acesso à informação: identificação dos requisitos da transparência administrativa nos municípios da Grande Rio”, aprovado pela FAPERJ no âmbito do Programa Jovem Cientista do Nosso Estado – 2015, sob a coordenação da Profa. Dra. Ana Célia Rodrigues, que integra a produção científica do Grupo de Pesquisa “Gênese Documental Arquivística” - UFF/CNPq.

7 As informações relativas aos municípios de Itaguaí, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Seropédica foram reunidas às obtidas na pesquisa de SANTOS (2017), que se trata de recorte temático do mesmo projeto do qual a presente pesquisa faz parte.

ao Cidadão (e-SIC), quando disponíveis. Esta abordagem através dos *websites* institucionais é importante e atual, pois, ainda que as imensas desigualdades sociais no país, somadas à falta de políticas públicas efetivas de inclusão digital, criem um universo em que uma grande parcela da população ainda não tem acesso a recursos digitais básicos, a *internet*, enquanto ferramenta de acesso à informação, não pode ser ignorada, e já se constitui como o primeiro recurso de busca informacional para grande parte das pessoas. Portanto, é fundamental que o poder público esteja atento a essas demandas e implemente políticas e ações que garantam a transposição das barreiras ao acesso à informação através da web, inclusive no que tange aos arquivos públicos e serviços arquivísticos.

## Referencial Teórico

A formação histórica dos municípios demonstra como se estabelece a estrutura da administração pública municipal no país, trazida de Portugal no século XVI, juntamente com outras instituições jurídicas, administrativas e sociais, regidas inicialmente pelas Ordenações Manuelinas e, posteriormente, pelas Filipinas, que instituíram a figura da Câmara Municipal como instituição responsável pela administração da vida cotidiana nos núcleos populacionais estabelecidos. Essas Câmaras Municipais tinham grande autonomia administrativa, devido ao isolamento dos núcleos populacionais causado pelas dimensões continentais do país. Leal aponta que isso fez com que elas exercessem imenso poder, independente do poder público e dos textos legais, e muitas vezes contrariando-os. “O Rei, muitas vezes, era ou se mostrava impotente para deter o mandonismo desses potentados, que dominavam as Câmaras e por meio delas, todo o espaço territorial compreendido em sua jurisdição.”<sup>8</sup>

Assim, no decorrer da história do Brasil, a municipalidade flutuou de acordo com as mudanças nos regimes políticos, que diminuíram ou aumentaram a autonomia municipal de acordo com seus ideais, embora ela estivesse prevista em todas as Constituições. “Estes traços gerais de autonomia na organização dos serviços locais se traduzem nesta variedade de funções e atividades que ficam evidentes nos registros da informação que circula como produto da gestão administrativa: o documento de arquivo”.<sup>9</sup>

---

8 Victor Nunes LEAL, *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975, p.43.

9 Ana Célia RODRIGUES, “História e cidadania: o papel dos arquivos municipais”. En: *Bo-*

O *Dicionário de Terminologia Arquivística*, define que são considerados arquivos “Os conjuntos de documentos que independentes de sua natureza ou suporte físico, são reunidos por acumulação natural por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, no exercício de suas atividades”<sup>10</sup>. No âmbito legal, a Lei Nacional de Arquivos define que os arquivos podem ser considerados “[...] os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.”<sup>11</sup>

Significa dizer que os documentos de arquivo são produto direto e necessário das atividades administrativas de um organismo produtor, ou seja, são a materialização das ações da municipalidade. O documento de arquivo carrega “características para estabelecer seu *status*”<sup>12</sup>, sendo elas: imparcialidade, autenticidade, naturalidade, inter-relacionamento e unicidade. Bellotto afirma que,

Os documentos arquivísticos formam conjuntos internamente inseparáveis, correspondendo a conjuntos informacionais decorrentes do funcionamento de uma entidade pública ou privada (ou pessoa física) no exercício de suas funções. Esses arquivos, após o cumprimento das razões pelas quais foram criados, e eliminados os documentos rotineiros de interesse puramente temporal e circunstancial, passam a integrar os acervos dos arquivos permanentes ou históricos, devidamente separados – material ou virtualmente – em fundos de arquivo. Cada fundo corresponde à produção e à acumulação dos documentos inerentes a determinada organização ou órgão público.<sup>13</sup>

Com o objetivo de garantir o efetivo controle de toda a produção de documentos durante todo o seu ciclo de vida, é necessária a implementação de um programa de gestão de documentos. “[...] Somente um programa de gestão documental e de arquivos bem estruturado permite a definição dos

---

*letim do Arquivo*. São Paulo: APESP, v.4, n.1, 2002, p.19.

10 Ana Maria de Almeida CAMARGO; Heloisa Liberalli BELLOTTO (Coords.), *Dicionário de terminologia arquivística*. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros – Núcleo Regional de São Paulo; Secretaria de Estado de Cultura, 1996, p.5.

11 BRASIL, *Lei nº 8.159* de 08 de janeiro de 1991, art. 2.

12 Luciana DURANTI, “Registros documentais contemporâneos como provas de ação”. En: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, PPHPBC/FGV, v. 7, n. 13, 1994, p.51.

13 Heloisa Liberalli BELLOTTO, *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de arquivo*. São Paulo: APESP, 2002, p.22.

requisitos que garantam a necessária rapidez na localização de documentos e informações exigidas para o cumprimento da legislação em vigor.”<sup>14</sup>

A gestão de documentos é definida pela Lei Nacional de Arquivos como “o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”<sup>15</sup>. Em outras palavras, um programa de gestão de documentos definirá “[...] normas e procedimentos técnicos referentes à produção, tramitação, classificação, avaliação, uso e arquivamento dos documentos durante todo o seu ciclo de vida, com a definição de seus prazos de guarda e de sua destinação final, requisitos necessários inclusive, para o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão de informações.”<sup>16</sup>

O *Manual de Gestão de Documentos do Estado do Rio de Janeiro*, publicado pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de seu Programa de Gestão de Documentos, aponta que os objetivos gerais da gestão de documentos são:

- Interação sistêmica da rede de arquivos com o sistema de protocolo, objetivando a normalização de parâmetros para a produção, tramitação, classificação, avaliação e uso dos documentos de arquivos;
- Avaliação e seleção dos conjuntos de documentos que devem ser preservados permanentemente e dos que podem ser eliminados sem prejuízo de perda de informações substanciais;
- Coordenação do sistema de arquivos do órgão, definindo procedimentos para o funcionamento dos arquivos e garantindo as transferências, recolhimentos e pleno acesso aos documentos; e
- Centralização normativa dos aspectos que envolvem a produção documental do órgão.<sup>17</sup>

---

14 Ana Célia RODRIGUES, “Os arquivos públicos e o direito à informação”. En: *História, Arquivos & Mídias Digitais*. 1 ed. Fortaleza, CE: Expressão Gráfica e Editora, 2013, p.69.

15 BRASIL, *Lei nº 8.159* de 08 de janeiro de 1991, art. 3.

16 Ieda Pimenta BERNARDES; Hilda DELATORRE, *Gestão Documental Aplicada*. São Paulo: APESP, 2008, p.7.

17 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *Manual de Gestão de Documentos*, Rio de Janeiro: APERJ, 2012, p.13.

A Lei Nacional de Arquivos define que “A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais”<sup>18</sup>. Isso significa que os Arquivos Públicos devem ser as figuras centrais na implementação de programas de gestão de documentos.

O conceito de arquivo público pode ser compreendido de duas formas – tanto como “conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias”<sup>19</sup>, quanto como as instituições arquivísticas responsáveis pela guarda de um conjunto de documentos públicos em sua determinada esfera de governo. A respeito das instituições arquivísticas do poder público no Brasil, a Lei Nacional de Arquivos define:

- 1º - São Arquivos Federais o Arquivo Nacional os do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.
- 2º - São Arquivos Estaduais os arquivos do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.
- 3º - São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o Arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.
- 4º - São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.
- 5º - Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.<sup>20</sup>

Trazendo este conceito para a esfera municipal, área que se configura como campo de interesse desta pesquisa, significa dizer que a implantação de políticas públicas de gestão de documental nos municípios depende da existência, institucionalização e atuação dos Arquivos Públicos Municipais, como órgãos gestores dos programas de gestão de documentos.

---

18 BRASIL, *Lei nº 8.159* de 08 de janeiro de 1991, art. 17.

19 BRASIL, *Lei nº 8.159* de 08 de janeiro de 1991, art. 7.

20 BRASIL, *Lei nº 8.159* de 08 de janeiro de 1991, § 1º a 5º, art. 7.

Da mesma forma que o conceito de arquivo público, os arquivos municipais podem ser definidos de formas diferentes, chegando a três conceitos chave, segundo García Ruipérez

Como archivo municipal se ha entendido tanto un lugar determinado con unas características concretas destinado a conservar documentos, como un conjunto organizado de estos y un servicio municipal especializado en su tratamiento.

En esta última acepción, el archivo municipal ha sido definido como un servicio público de carácter administrativo especializado en la gestión y tratamiento de la documentación, y en la custodia y divulgación de esta.

Por lo tanto, y a nuestro entender, para que exista un verdadero archivo municipal es precisa la confluencia de esos tres elementos. Si no es así, podemos estar refiriéndonos a depósitos documentales o, incluso, a almacenes de papel.<sup>21</sup>

Os arquivos estão presentes na estrutura de seu produtor de formas diferentes. Os serviços arquivísticos podem estar pulverizados em diversas unidades administrativas, cumprindo funções e atividades descentralizadas, ou podem se configurar como uma unidade/instituição gestora, responsável por normatizar, monitorar, assessorar e executar as diversas funções arquivísticas no âmbito de seu programa de gestão de documentos. Seguindo a segunda perspectiva, o Arquivo Municipal pode ser definido como a “Instituição responsável pelos conjuntos de documentos acumulados por órgãos dos poderes executivo e legislativo, no âmbito da administração municipal direta ou indireta.”<sup>22</sup>

O atributo “municipal” tem, em primeiro lugar, o sentido de “originário do poder público municipal”, isto é, refere-se aos órgãos que exercem, na base da organização estatal brasileira, os poderes executivo e legislativo. Nesta aceção, são municipais os documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Prefeitura e pela Câmara de Vereadores no desempenho de suas funções. A tais conjuntos documentais é que o arquivo municipal, como entidade administrativa responsável por sua custódia, tratamento e utilização, deverá, prioritariamente, dedicar-se.<sup>23</sup>

---

21 Mariano GARCÍA RUIPEREZ, *Los archivos municipales: qué son y cómo se tratan*. Colección Archivos Siglo XXI – 14. Gijón (ES): Ediciones Trea, 2009, p.28.

22 Ana Maria de Almeida CAMARGO; Heloísa Liberalli BELLOTTO (Coords.), *Dicionário de terminologia arquivística*. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros – Núcleo Regional de São Paulo; Secretaria de Estado de Cultura, 1996, p.7.

23 Ana Maria de Almeida CAMARGO; Helena Corrêa MACHADO, *Como implantar arquivos municipais*. São Paulo: APESP, 2000, p.14.

A inexistência de Arquivos Públicos Municipais institucionalizados constitui óbice à administração competente e dinâmica dos documentos gerados ou acumulados pelas administrações municipais e, em consequentemente, impede o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que tange ao acesso às informações públicas.<sup>24</sup>

Os arquivos municipais contêm aspectos relevantes da história da comunidade no contexto nacional, no cenário das transformações históricas do mercado de trabalho, da economia e das lutas sociais pela democracia e pelos direitos à plena cidadania que marcaram a vida brasileira [...]. Os conjuntos documentais gerados no contexto político-administrativo dos municípios devem estar integrados desde o momento de sua produção, de seu uso administrativo até seu uso pela pesquisa científica porque são os retratos da comunidade que o produz.<sup>25</sup>

O CONARQ afirma que “os arquivos públicos brasileiros permanecem periféricos no Estado e pouco visíveis à sociedade. Carecem de institucionalidade no âmbito da administração e consequentemente encontram-se ausentes das políticas públicas”<sup>26</sup>, razão pela qual é fundamental a formulação, implementação e visibilidade das políticas públicas arquivísticas, contexto onde a gestão de documentos ocupa um lugar central no debate sobre o acesso à informação como requisito de transparência administrativa.

As políticas públicas arquivísticas, que podem ser definidas como “[...] o conjunto de premissas, decisões e ações – produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais, em nome do interesse social - que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística de natureza pública e privada.”<sup>27</sup>

A ausência dessas políticas leva uma “pluralidade, heterogeneidade e, por vezes, ausência de normas, métodos e procedimentos de trabalho nos

---

24 Daise Aparecida OLIVEIRA, *Planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos para as administrações públicas municipais*. São Paulo: APESP, 2007.

25 Ana Célia RODRIGUES, “Classificação funcional de documentos públicos: análise da experiência no Arquivo Público do Município de Ouro Preto, MG”. En: *Registro*, Indaiatuba: Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, v.1, n.1, 2002, pp.22-23.

26 CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (BRASIL), *Texto base da I Conferência Nacional de Arquivos*. 2012, p.84.

27 José Maria JARDIM, “O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas”. En: MATTAR, E. (Org.), *Acesso à informação e política de arquivos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p.38-39.

serviços de protocolo e arquivo dos órgãos da administração pública”<sup>28</sup>, e esse quadro vem dificultando o acesso às informações, além de provocar o acúmulo desordenado de documentos, transformando os arquivos em meros depósitos empoeirados de papéis.

Precisamente por esse motivo, a regulamentação pelos Prefeitos e Câmaras Municipais da Lei Nacional de Arquivos, no sentido de criar os Arquivos Públicos e definir critérios para a gestão de documentos, faz-se indispensável e urgente. As administrações públicas municipais precisam alcançar níveis mais elevados de excelência em seu relacionamento com os cidadãos, assegurando o acesso à informação, o controle das finanças públicas e a transparência administrativa, agregando qualidade aos seus serviços, de maneira a atenderem às crescentes demandas das sociedades modernas<sup>29</sup>, pois os direitos coletivos são maiores e mais amplos. O direito à informação e o interesse público e social devem definir política públicas em matéria de arquivos.

## **Políticas arquivísticas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro**

A Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), popularmente conhecida como Grande Rio<sup>30</sup>, foi instituída pela Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, após a fusão dos antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. É composta pelos municípios de Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá.

A RMRJ é a segunda maior área metropolitana do Brasil, terceira maior da América do Sul e 20ª maior do mundo. Constitui o segundo maior polo industrial do país, contando com um parque industrial bastante diversificado, uma vez que nela se encontra a maior parte das indústrias do Estado. Concentra 70% da força econômica do Estado e 8,04% de todos os bens e serviços produzidos no país. Reúne também serviços especializados nos setores finan-

---

28 Ieda Pimenta BERNARDES; Hilda DELATORRE, *Gestão Documental Aplicada*. São Paulo: APESP, 2008, p.6.

29 Daise Aparecida OLIVEIRA, *Planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos para as administrações públicas municipais*. São Paulo: APESP, 2007.

30 A expressão Grande Rio tem sua origem na divisão regional adotada pelo IBGE e denominava, nas décadas de 1970 (após a fusão dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro) e 1980, a Mesorregião Homogênea que abrangia a porção do território fluminense correspondente à metrópole do Rio de Janeiro e seus municípios periféricos.

ceiro, comercial, educacional e de saúde, órgãos e instituições públicas, além de ser um dos polos de cultura e entretenimento no país<sup>31</sup>.

A presente pesquisa buscou identificar nos Portais da Transparência e páginas eletrônicas institucionais das Prefeituras dos municípios da RMRJ informações relativas aos arquivos, orientações para o acesso aos documentos, publicação e implementação de políticas arquivísticas e legislação arquivística, procedimentos e instrumentos de gestão de documentos, além de analisar os textos das Leis Orgânicas destes municípios, em busca de menções aos arquivos, documentos, patrimônio arquivístico.

## **Menções aos arquivos nas leis orgânicas dos municípios**

Conforme definido na legislação federal, compreende-se que o Poder Público Municipal é responsável pela gestão e preservação dos arquivos produzidos em função do exercício das atividades do Poder Executivo e Legislativo. Essa responsabilidade se dá para fins administrativos, de pesquisa histórica ou científica, para finalidades culturais, educacionais ou de comprovação de direitos constitucionais como por exemplo o de acesso à informação pública municipal pelos cidadãos.

Idealmente a regulamentação dessas competências deve estar prevista na Lei Orgânica do Município, ou em lei ou decreto municipal. Nesta perspectiva, foram analisadas as leis orgânicas dos municípios, em busca de menções aos arquivos, documentos, patrimônio arquivístico, etc.

As informações colhidas nas leis orgânicas são, em geral, muito semelhantes entre si. Portanto, foram sistematizadas em um quadro que demonstra com que objetivos os arquivos e os documentos aparecem mencionados nas citadas leis.

---

31 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), *Censo Demográfico 2010*. 2010.

**Quadro 1 – Análise das menções aos arquivos nas Leis Orgânicas Municipais**

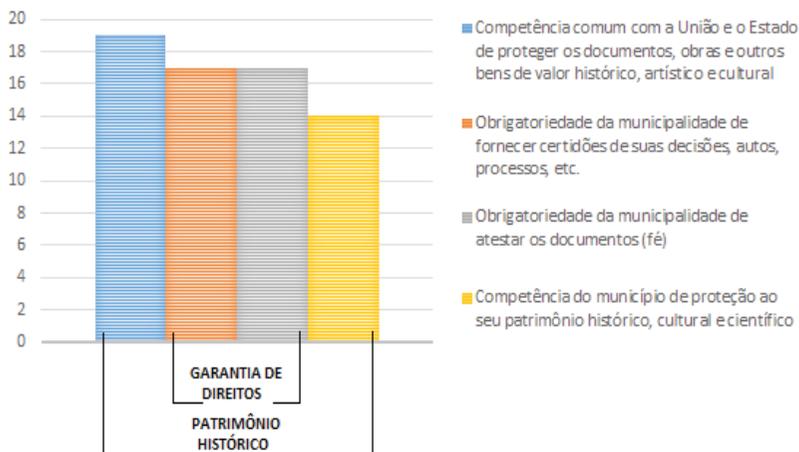
<b>Objetivos</b>	<b>Determinação das Leis Orgânicas</b>	<b>Quantidade de ocorrências</b>
Garantia de direitos	A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a prestar informações e fornecer certidões a quem requerer, com base nos autos, contratos, processos, e outros documentos públicos	17
	É vedado ao município recusar fê aos documentos	17
	Direito ao acesso à informação pelos cidadãos e entidades da sociedade civil	2
Proteção ao patrimônio histórico, científico, artístico e cultural	É competência do município, em conjunto com a União e o Estado a proteção aos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, impedindo sua evasão ou descaracterização	19
	Documentos compõem o patrimônio histórico e cultural do município	5
	É competência do município a proteção ao seu patrimônio histórico, cultural, científico, arquitetônico, paisagístico, natural, etc.	14
Instituições ou serviços arquivísticos	Determinação de recolhimento dos documentos ao Arquivo Público Municipal (ou outra instituição de guarda)	8
	A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão arquivo dos órgãos oficiais, facultando-lhe o acesso a qualquer pessoa	4
	O município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços e obrigatoriamente o de protocolo de indicação de arquivamento de livros e documentos	2

Responsabilidades do Poder Público com relação aos arquivos	Cabe ao Poder Executivo a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta	8
	Configura infração político-administrativa do Prefeito o impedimento de acesso aos documentos que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal, ou constar de seus arquivos	7

Fonte: Elaboração própria.

Pode-se notar que a figura do Arquivo Público Municipal ocorreu em oito textos legais (estão incluídas nessa soma as ocorrências relacionadas a outras instituições correlatas, como Biblioteca Pública Municipal e Instituto Histórico Municipal, uma vez que esses aparecem nas leis cumprindo a função de Instituição Arquivística do poder público municipal). Entretanto, embora tenham sido previstos nos textos das leis, constatamos na pesquisa a existência de somente cinco Arquivos Públicos Municipais, o que demonstra que, no que tange à criação de instituições de arquivo, essas determinações não saíram do papel.

## Gráfico 1 – Textos mais frequentes nas Leis Orgânicas Municipais



Fonte: Elaboração própria.

Verificamos que a maior parte das ocorrências são relacionadas à característica de patrimônio histórico e cultural dos documentos, e à necessidade de sua proteção e preservação; ou à garantia dos direitos dos cidadãos, como o de receber certidão e a proibição ao município em recusar fé aos documentos, conforme demonstrado no Gráfico 1.

## **Política municipal de arquivos e legislação arquivística**

A implementação de uma política municipal de arquivos é fundamental para a gestão de documentos, a preservação e institucionalização dos arquivos municipais. Nessa perspectiva, procuramos identificar a existência dessa política no âmbito dos municípios da RMRJ.

Os resultados da pesquisa demonstram que a única prefeitura que possui, de fato, uma política municipal de arquivos instituída é a da cidade do Rio de Janeiro, promulgada pela Lei nº 3.404, de 5 de junho de 2002. A legislação arquivística surge a partir das definições da Política Municipal de Arquivos, tendo sido criada uma rede municipal de arquivos, a ARQ-RIO, vinculada ao Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, que é responsável por supervisionar e prover orientação técnica às unidades de protocolo e arquivos correntes dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

A Política Municipal de Arquivos do Rio de Janeiro prevê também que em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, sob a orientação do Arquivo Geral da Cidade<sup>32</sup>. Outra ação instituída após a Política Municipal de Arquivos foi o Conselho Municipal de Arquivos do Rio de Janeiro (COMARQ), criado pelo Decreto n.º 29.966, de 8 de outubro de 2008.

Importa destacar que na Prefeitura de Itaboraí, embora não exista uma Política Municipal de Arquivos, existe legislação arquivística, considerando

---

32 ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, *Manual de descrição, guarda e destinação de documentos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: AGCRJ, 2013.

que a mesma Lei Complementar<sup>33</sup> que cria o Arquivo Público Municipal estabelece as normas de acesso e sigilo, e conceitos de gestão de documentos.

Com relação à legislação arquivística que relacionada aos documentos eletrônicos, localizamos em Maricá o Decreto nº 05, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Arquivo Geral Eletrônico da Prefeitura de Maricá e sobre o funcionamento da Central de Digitalização e institui o Comitê Gestor da Digitalização como mais uma ação do Programa de Modernização da Administração Municipal.

## **Instituições, setores ou serviços arquivísticos**

Além da pesquisa relacionada às políticas de arquivos, foram investigadas as páginas eletrônicas institucionais das Prefeituras com o objetivo de encontrar qualquer indício ou menção aos arquivos, documentos, instituições arquivísticas, aplicação de procedimentos de gestão de documentos e orientações para o acesso aos documentos públicos.

Inicialmente foram investigados os procedimentos relacionados ao arquivamento de documentos em fase corrente, intermediária e permanente. Para tanto, procurou-se investigar os organogramas, regimentos internos e as informações disponibilizadas nas páginas eletrônicas institucionais, com o objetivo de identificar os Arquivos Públicos Municipais e os setores/serviços de arquivo que estivessem previstos na estrutura das Prefeituras e Câmaras Municipais.

Os setores/serviços/instituições de arquivo das Prefeituras e Câmaras Municipais localizados foram sistematizados no Quadro 2, tendo sido classificados com relação à sua vinculação, quando essa informação era conhecida. Além disso, procuramos identificar as fases (idades) dos documentos armazenados por estes arquivos. Considerando que essa informação não foi localizada diretamente, esse item foi identificado com base na análise das descrições das atribuições disponíveis nos *websites*, legislação de criação, regimento interno, organograma ou nas informações fornecidas nas respostas aos Requerimentos de Acesso à Informação.

---

33 ITABORÁI (Cidade), *Lei complementar nº 98* de 30 de dezembro de 2004.

## Quadro 2 – Instituições/serviços de arquivo na Região Metropolitana do Rio de Janeiro

Município	Instituição/Serviço	Fase	Vinculação
Cachoeiras de Macacu	Setor de Arquivo e Patrimônio	Corrente Intermediário	Prefeitura / Secretaria de Administração
Duque de Caxias	Setor de Arquivo	Corrente Intermediário	Prefeitura / Secretaria de Administração
	Coordenadoria de Protocolo, Expediente e Arquivo	Corrente Intermediário	Câmara Municipal
Itaboraí	Arquivo Público do Município	Intermediário Permanente	Prefeitura / Secretaria Municipal de Administração
	Casa de Cultura Heloísa Alberto Torres - CHAT	Permanente	Prefeitura / Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Itaguaí	Arquivo Público Municipal	Intermediário Permanente	Prefeitura / Sem informação de secretaria
	Secretaria de Protocolo	Sem informação	Câmara Municipal
	Centro de Processamento de Documentação - CPDOC	Sem informação	Câmara Municipal
Japeri	Arquivo Geral	Corrente Intermediário	Prefeitura / Secretaria de Administração
Maricá	Arquivo	Corrente Intermediário	Prefeitura / Secretaria de Administração
Mesquita	Arquivo Público Municipal	Permanente	Prefeitura / Secretaria Municipal de Administração

Niterói	Arquivo de publicações do Diário Oficial do Município	Intermediário Permanente	Prefeitura / Secretaria Municipal de Governo
	Arquivo de documentos pessoais e funcionais dos servidores da Prefeitura	Intermediário Permanente	Prefeitura / Secretaria Municipal de Administração
	Arquivo Legislativo	Intermediário Permanente	Câmara Municipal
Nova Iguaçu	Arquivo Público Municipal <sup>1</sup>	Intermediário Permanente	Prefeitura / Secretaria de Administração
Rio Bonito	Casa de Cultura do Município	Permanente	Prefeitura / <i>Sem informação de secretaria</i>
Rio de Janeiro	Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro	Permanente	Prefeitura / Secretaria Municipal da Casa Civil
São Gonçalo	Serviço de Protocolo e Arquivo	Corrente Intermediário	Câmara Municipal / Diretoria de Material e Serviços / Diretoria-geral de Administração

Tanguá	Serviço Público de Biblioteca e Arquivo	Sem informação <sup>2</sup>	Prefeitura / Subsecretaria de Cultura / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
	Arquivo	Sem informação	Prefeitura / Subsecretaria de Controle e Gestão Educacional / Secretaria Municipal de Educação
	Arquivo Geral	Sem informação	Prefeitura / Divisão de Serviços Gerais / Subsecretaria de Serviço Geral e Patrimonial / Secretaria Municipal de Administração
	Arquivo do Departamento de Recursos Humanos	Sem informação	Prefeitura / Divisão de Recursos Humanos / Departamento de Recursos Humanos / Subsecretaria de Administração / Secretaria Municipal de Administração

Fonte: Elaboração própria.

Ao analisar os dados levantados pode-se perceber que 13 entre os 21 municípios não aparecem na sistematização. Significa dizer que 38% dos municípios da RMRJ não disponibilizam informações sobre seus arquivos em seus portais da transparência ou nas páginas eletrônicas institucionais das Prefeituras. Além disso, essas informações não puderam ser obtidas através de e-SIC/Ouvidoria, ou pela inexistência destes, ou pela falta de resposta ao requerimento enviado.

Conforme demonstrado no Quadro 2, a maioria dos arquivos correntes e intermediários das Prefeituras Municipais são vinculados à Secretaria de Administração. Em Niterói, foi informado pelo e-SIC que não existe a figura de um Arquivo Central/Geral, sendo que cada secretaria é responsável pela gestão e guarda dos documentos de sua respectiva área-fim, com exceção do acervo de Diários Oficiais do Município, que é mantido pela Secretaria Municipal de Governo, e do acervo de documentos de pessoal/recursos humanos, que é mantido pela Secretaria Municipal de Administração.

## **Comissão de Avaliação de Documentos**

O próximo aspecto verificado diz respeito à existência de Comissão de Avaliação de Documentos ou Comissões Setoriais de Arquivos nas secretarias das Prefeituras. Verificou-se que, além do Rio de Janeiro, que, conforme citado acima, dispõe de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, o município de Mesquita dispõe de uma Comissão Permanente de Gestão Documental, criada pela Portaria nº 427/2017, com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção com vistas a estabelecer prazos de guarda e destinação final do acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Mesquita.

Em São Gonçalo, duas comissões semelhantes foram localizadas. A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) possuía uma Tabela de Temporalidade de Documentos, aprovada pelo Decreto nº 54/1994. A Portaria nº 352 de 2003 publicou a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo para reformulação dessa TTD. Já na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o Decreto nº 147 de 26 de maio de 2008 criou a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, com prazo de 90 dias para elaborar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria.

Vale ressaltar que em Itaguaí não foi localizada informação oficial referente a esse tema, porém uma notícia veiculada no *website* da Prefeitura Municipal informou que foi criada uma “Comissão de Incineração de Documentos”, com o objetivo de aplicar a tabela de classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio da administração pública, elaborada pelo CONARQ, o que significa que a Prefeitura ainda não desenvolveu seus instrumentos de gestão de documentos para o âmbito municipal.

### Quadro 3 – Comissões de avaliação de documentos identificadas

Município	Denominação	Legislação de criação	Finalidade
Itaguaí	Comissão de Incineração de Documentos	Sem informação	Aplicação da tabela de classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio da administração pública do CONARQ ao acervo da Prefeitura Municipal
Mesquita	Comissão Permanente de Gestão Documental	Portaria nº 427 de 2017	Orientação e realização do processo de análise, avaliação e seleção com vistas a estabelecer prazos de guarda e destinação final do acervo de documentos da Prefeitura Municipal
Rio de Janeiro	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos [uma para cada Secretaria da Prefeitura Municipal]	Lei nº 3.404, de 5 de junho de 2002	Orientação e realização do processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao recolhimento dos documentos de guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor
São Gonçalo	Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - SEMAD	Portaria nº 352 de 2003	Reformulação da antiga tabela de temporalidade de documentos da Secretaria Municipal de Administração
	Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - SEMED	Decreto nº 147 de 26 de maio de 2008	Elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria Municipal de Educação

Fonte: Elaboração própria.

### Instrumentos de gestão de documentos

O Manual de Gestão de Documentos do Estado do Rio de Janeiro, publicado pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ define que os instrumentos técnicos que sustentam a implantação de um programa

de gestão de documentos são os manuais, sistemas de identificação de tipologia documental, planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos<sup>34</sup>.

Nessa perspectiva, com relação à existência desses instrumentos no âmbito dos municípios da RMRJ, foram localizadas informações somente em três municípios.

Em Mesquita foi publicado o Decreto nº 985 de 15 de março de 2011, que dispõe sobre as normas e procedimentos de protocolo, documentação e Arquivo Público Municipal.

Na Prefeitura do Rio de Janeiro, existe um manual de descrição, guarda e destinação de documentos, porém não localizamos tabelas de temporalidade ou planos de classificação de documentos.

O único município no qual localizamos, de fato, tabelas de temporalidade de documentos foi em São Gonçalo. O Decreto nº 309 de 06 de dezembro de 2007 aprovou a tabela de temporalidade da Secretaria Municipal de Administração, e o Decreto nº 232, de 11 de agosto de 2008 aprovou a tabela de temporalidade das secretarias das unidades escolares municipais.

## Arquivo Público Municipal

Segundo o CONARQ, “o arquivo público municipal é a instituição responsável pelos conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos municipais no exercício de suas atividades. [...] Tem por finalidade formular e implementar a política municipal de arquivos, por meio da gestão, tratamento técnico, transferência, recolhimento, preservação e divulgação dos documentos arquivísticos”<sup>35</sup>, por esse motivo, é uma instituição imprescindível para assegurar o cumprimento efetivo dos princípios normativos preconizados pelas leis de Acesso à Informação, da Transparência e de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, foram investigados os portais eletrônicos institucionais das Prefeituras estudadas, buscando informações sobre a existência dessas instituições arquivísticas, e sua atuação como órgãos gestores das políticas públicas arquivísticas. Essa busca, no entanto, obteve poucas respostas positivas, considerando que foram localizados apenas cinco Arquivos Públicos Municipais, em um universo de vinte e um municípios.

---

34 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *Manual de Gestão de Documentos*, Rio de Janeiro: APERJ, 2012.

35 CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (BRASIL), *Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania*, Rio de Janeiro: CONARQ, 2014.

Através de pesquisas no portal de legislação municipal de Itaboraí, foi localizada a Lei complementar nº 98 de 30 de dezembro de 2004, que cria o Arquivo Público Municipal, porém, após contatos por e-mail com a prefeitura e buscas realizadas na *internet* não foram encontradas evidências de que essa instituição exista e esteja, de fato, operacional. A informação concreta que foi possível verificar é que existe uma instituição chamada Casa de Cultura Heloísa Alberto Torres (CHAT), vinculada à Prefeitura Municipal, que detém parte do acervo permanente do município.

Na página eletrônica institucional da Prefeitura Municipal de Itaguaí não foi localizada nenhuma informação oficial ou legislação que comprove a existência do Arquivo Público, porém, localizamos uma reportagem na área de notícias da própria Prefeitura, publicada em 31 de janeiro de 2017. Segundo a reportagem, a Prefeitura de Itaguaí realizou em janeiro/2017 a eliminação da primeira remessa de documentos, que se encontravam há anos no Arquivo Público Municipal. A notícia informa que o arquivo possui um depósito em uma sala do prédio anexo à sede da Prefeitura, com aproximadamente 10 mil caixas<sup>36</sup>. Por se tratar de uma informação veiculada na página eletrônica institucional da Prefeitura, consideramos que fornece evidência importante sobre a atuação do Arquivo Público Municipal de Itaguaí.

Na Prefeitura Municipal de Mesquita não localizamos um *website* institucional próprio ou informações diretamente sobre o Arquivo Público no *website* da Prefeitura, porém localizamos a legislação de criação da instituição, a Lei nº 214, de 27 de setembro de 2005. Além disso o município dispõe de legislação de criação de uma Comissão de Permanente de Gestão Documental e de um Manual de “Normas Procedimentos de Protocolo, Documentação e Arquivo Público Municipal”, que têm como figura atuante o Arquivo Público Municipal.

O Rio de Janeiro possui o Arquivo Municipal mais estruturado, o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, cuja fundação remonta ao antigo Arquivo da Câmara Municipal, criado em 1567 quando da refundação da cidade do Rio de Janeiro. A maior parte da documentação escrita de seu acervo é proveniente da Câmara Municipal, do Senado da Câmara, da Ilustríssima Câmara, do Conselho Municipal de Intendência e da Prefeitura do Rio, constituindo-se predominantemente de documentos oficiais e administrativos que tratam da montagem e do funcionamento dos órgãos de governo da Cidade. Ao Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro compete a gestão e a preser-

---

36 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, “Prefeitura elimina documentos considerados inservíveis”. En: *Portal de notícias de Itaguaí*, 2017.

vação da documentação de valor permanente produzida na esfera do Poder Executivo municipal. Portanto, suas principais funções são organizar, gerir, preservar e democratizar o acesso público aos acervos documentais, que têm valor probatório e histórico reconhecidos, produzidos no âmbito da Prefeitura da cidade<sup>37</sup>.

Por fim, a Prefeitura de Tanguá, cuja página eletrônica institucional não dispunha de informações especificamente sobre o Arquivo Público, porém, ao analisar o organograma da Prefeitura, localizamos o Serviço Público de Biblioteca e Arquivo, subordinado à Subsecretaria de Cultura, que por sua vez é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Não foram encontradas maiores informações sobre a atuação desse serviço.

Vale destacar que a Prefeitura Municipal de Rio Bonito informou que não possui um Arquivo Público Municipal, seus documentos de valor permanente, no entanto, se encontram sob guarda da Casa de Cultura do Município, que atualmente encontra-se junto à Biblioteca Municipal, no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

Em São João de Meriti a Lei Orgânica determina que os documentos permanentes devem ser recolhidos ao Instituto Histórico Municipal, porém, não localizamos a existência dessa instituição. Em buscas realizadas na *internet*, encontramos o Instituto Histórico e Geográfico de São João de Meriti, no entanto essa instituição não possui um *website* próprio, tendo sido localizada apenas uma menção a ela em uma página eletrônica, sem possibilidade de verificar se trata-se da instituição arquivística prevista pela Lei Orgânica da cidade.

Em resumo, ao analisar o quadro geral identificado pela pesquisa, verificamos uma proporção de apenas 24% de municípios que possuem um Arquivo Público Municipal

## Conclusão

No âmbito da administração pública dos municípios, existem algumas particularidades, intrínsecas a essa esfera de governo, que se refletem na formação dos acervos dos Arquivos Públicos Municipais. Essas especificidades são, também, reflexo da forma como a Municipalidade se desenvolveu no Brasil ao longo da história. A autonomia municipal – política, que garante aos municípios a capacidade de elaborar suas Leis Orgânicas e eleger seus

---

37 ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, *Estrutura organizacional e funções*, Rio de Janeiro, 2017.

governantes; administrativa, que refere à atribuição de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local; e financeira, que permite instituir e arrecadar os seus próprios impostos –, hoje garantida pela Constituição de 1988, foi alvo de muitas mudanças, conforme se davam as mudanças políticas no país.

Nos municípios existe uma demanda maior e mais direta dos serviços públicos, pois os cidadãos têm uma relação mais forte com o município, que é onde as pessoas vivem, criam suas famílias, e estabelecem relações com a sociedade. Quanto maior a demanda de serviços da administração pública, maiores serão as estruturas administrativas criadas para atendê-las e, em consequência, maior e mais complexa será sua produção documental.

Apesar de possuir grande expressividade política, social, econômica e cultural no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil, verificamos que o quadro geral dos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no que tange às políticas arquivísticas e institucionalidade dos arquivos é preocupante. Apenas 24% dos municípios que compõem essa região possui Arquivo Público, e, mesmo assim, nem todas as instituições identificadas são comprovadamente atuantes.

Verificou-se também que apenas um município, a cidade do Rio de Janeiro, possui uma Política Municipal de Arquivos oficializada. Nos demais municípios existe legislação arquivística, publicada para suprir demandas pontuais, no entanto, é fundamental ressaltar que “a legislação arquivística não deve ser confundida com uma política de arquivos, e que, na verdade, a legislação é uma consequência da implantação de uma política, e não o contrário” (JARDIM, 2003, p. 38). Quando não existe uma política arquivística que trace as linhas guia e “amarre” as ações a serem implementadas, a publicação de legislação arquivística vem apenas como um “paliativo” para os problemas mais emergenciais de organização, preservação e acesso que se impõe aos arquivos municipais.

Pretende-se, com a realização desta pesquisa, colaborar para a ampliação das discussões relativas à importância do desenvolvimento de programas de gestão de documentos na administração pública municipal, inserindo neste contexto o debate sobre a institucionalização das políticas públicas arquivísticas, à partir da criação e estruturação e instrumentalização de Arquivos Públicos Municipais, como requisito para a garantia dos direitos dos cidadãos no que tange ao acesso à informação nos órgãos municipais.

## Referências

- ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, *Estrutura organizacional e funções*. Rio de Janeiro: AGCRJ, 2017. Disponível em <<http://www.rio.rj.gov.br/web/arquivogeral/estrutura-organizacional-e-funcoes>> [Data de consulta: 02/11/2017]
- ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, *Manual de descrição, guarda e destinação de documentos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: AGCRJ, 2013. Disponível em <[http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4547599/4186461/manual\\_descricao\\_novo.pdf](http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4547599/4186461/manual_descricao_novo.pdf)> [Data de consulta: 02/11/2017]
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *Guia do patrimônio documental do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: APERJ, 1997.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli, *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de arquivo*. São Paulo: APESP, 2002. (Projeto Como Fazer, v.8)
- BERNARDES, Ieda Pimenta; DELATORRE, Hilda, *Gestão Documental Aplicada*. São Paulo: APESP, 2008.
- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> [Data de consulta: 20/11/2017]
- BRASIL, *Lei nº 8.159* de 08 de janeiro de 1991. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm)> [Data de consulta: 20/07/2017]
- CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MACHADO, Helena Corrêa, *Como implantar arquivos municipais*. São Paulo: APESP, 2000. (Projeto Como Fazer, v.3)
- CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Heloísa Liberalli (Coords.), *Dicionário de terminologia arquivística*. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros – Núcleo Regional de São Paulo; Secretaria de Estado de Cultura, 1996.
- CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (BRASIL), *Texto base da I Conferência Nacional de Arquivos*. 2012. Disponível em <[http://www.conarq.gov.br/images/publicacoes\\_textos/cnarq/Relatorio\\_cnarq\\_completo.pdf](http://www.conarq.gov.br/images/publicacoes_textos/cnarq/Relatorio_cnarq_completo.pdf)>. [Data de consulta: 13/11/2017]

- CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (BRASIL), *Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania*, Rio de Janeiro: CONARQ, 2014.
- DURANTI, Luciana, “Registros documentais contemporâneos como provas de ação”. En: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, PPHPBC/FGV, v. 7, n. 13, 1994.
- GARCÍA RUIPEREZ, Mariano, *Los archivos municipales: qué son y cómo se tratan*. Colección Archivos Siglo XXI – 14. Gijón (ES): Ediciones Trea, 2009.
- GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *Manual de Gestão de Documentos*, Rio de Janeiro: APERJ, 2012. Disponível em <<http://www.rj.gov.br/web/casacivil/exibeConteudo?article-id=2998476>>. [Data de consulta: 26/05/2017]
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), *Censo Demográfico 2010*. 2010. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem2007/default.shtm>>. [Data de consulta: 26/11/2017]
- ITABORAÍ (Cidade), *Decreto nº 98* de 30 de dezembro de 2004. Disponível em <[http://www.legislaitaborai.com.br/decretos/2004/098\\_04.pdf](http://www.legislaitaborai.com.br/decretos/2004/098_04.pdf)> [Data de consulta: 20/11/2017]
- ITABORAÍ (Cidade), *Lei Complementar nº 43* de 28 de dezembro de 2004. Disponível em <<http://www.legislaitaborai.com.br/leicomp/LC043.pdf>> [Data de consulta: 20/11/2017]
- JARDIM, José Maria, “O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas”. En: MATTAR, E. (Org.), *Acesso à informação e política de arquivos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- LEAL, Victor Nunes, *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.
- MARICÁ (Cidade), *Decreto nº 05* de 13 de janeiro de 2012. Disponível em <<http://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/01/jom-290.pdf>> [Data de consulta: 20/11/2017]
- MESQUITA (Cidade), *Decreto nº 985* de 15 de março de 2011. Disponível em <<http://www.mesquita.rj.gov.br/pmm/wp-content/uploads/2017/06/Decreto-985.pdf>> [Data de consulta: 23/11/2017]
- MESQUITA (Cidade), *Lei nº 214* de 27 de setembro de 2005. Disponível em <<http://www.mesquita.rj.gov.br/pmm/wp-content/uploads/2017/06/>>

LEI-N%C2%B0-214-2005-ARQUIVO-MUNICIPAL.pdf> [Data de consulta: 20/11/2017]

OLIVEIRA, Daise Aparecida, *Planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos para as administrações públicas municipais*. São Paulo: APESP, 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, “Prefeitura elimina documentos considerados inservíveis”. En: *Portal de notícias de Itaguaí*, 2017. Disponível em <<https://itaguai.rj.gov.br/noticia-1310-prefeitura-elimina-documentos-considerados-inserviveis.html>> [Data de consulta: 13/11/2017]

RIO DE JANEIRO (Cidade), *Decreto n.º 29.966* de 8 de outubro de 2008. Disponível em <[http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/legislacao/decreto\\_29996.pdf](http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/legislacao/decreto_29996.pdf)> [Data de consulta: 20/11/2017]

RIO DE JANEIRO (Cidade), *Decreto n.º 20.113* de 25 de junho de 2001. Disponível em <[http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/legislacao/decreto\\_20113.pdf](http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/legislacao/decreto_20113.pdf)> [Data de consulta: 20/11/2017]

RIO DE JANEIRO (Cidade), *Decreto n.º 22.615* de 30 de janeiro de 2003. Disponível em <[http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/legislacao/decreto\\_n\\_22615.pdf](http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/legislacao/decreto_n_22615.pdf)> [Data de consulta: 20/11/2017]

RIO DE JANEIRO (Cidade), *Decreto n.º 29.028* de 28 de fevereiro de 2008. Disponível em <[http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/legislacao/decreto\\_29028.pdf](http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/legislacao/decreto_29028.pdf)> [Data de consulta: 20/11/2017]

RIO DE JANEIRO (Cidade), *Lei n.º 3.404* de 5 de junho de 2002. Disponível em <[http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/legislacao/lei\\_3404.pdf](http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/legislacao/lei_3404.pdf)> [Data de consulta: 20/11/2017]

RIO DE JANEIRO (Estado), *Lei Complementar n.º 10* de 17 de dezembro de 1975. Disponível em<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/1dd40aed4fced2c5032564ff0062e425/770787bc-6228290c03256610006a08a2?OpenDocument>> [Data de consulta: 24/04/2017]

RODRIGUES, Ana Célia, “Classificação funcional de documentos públicos: análise da experiência no Arquivo Público do Município de Ouro Preto, MG”. En: *Registro*, Indaiatuba: Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, v.1, n.1, 2002.

RODRIGUES, Ana Célia, “História e cidadania: o papel dos arquivos municipais”. En: *Boletim do Arquivo*. São Paulo: APESP, v.4, n.1, 2002.

- RODRIGUES, Ana Célia, “Identificação como requisito metodológico para a gestão de documentos e acesso a informações na administração pública brasileira”. En: *Ciência da Informação*. Brasília: IBICT, v. 42, n. 1, 2013. Disponível em <<http://revista.ibict.br/ciinf/articulo/view/1395/1573>>. [Data de consulta: 14/11/2017]
- RODRIGUES, Ana Célia, “Os arquivos públicos e o direito à informação”. En: *História, Arquivos & Mídias Digitais*. 1 ed. Fortaleza, CE: Expressão Gráfica e Editora, 2013.
- SANTOS, Francyne Maria Firmes, *Arquivos e acesso à informação: identificação dos requisitos da transparência administrativa nos municípios de Itaguaí, São Gonçalo, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Seropédica e Rio de Janeiro*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) – IACS/UFF, Niterói, 2017.
- SÃO GONÇALO (Cidade), *Decreto n° 232* de 11 de agosto de 2008. Disponível em <[http://www.saogoncalo.rj.gov.br/diario/2008\\_08\\_19.pdf](http://www.saogoncalo.rj.gov.br/diario/2008_08_19.pdf)> [Data de consulta 20/11/2017]
- SÃO GONÇALO (Cidade), *Decreto n° 309* de 06 de dezembro de 2007. Disponível em <[http://www.saogoncalo.rj.gov.br/diario/2007\\_12\\_07.pdf](http://www.saogoncalo.rj.gov.br/diario/2007_12_07.pdf)> [Data de consulta: 20/11/2017]

- 1 Embora tenha sido informado que existe um “arquivo público municipal”, a descrição fornecida na resposta a essa pergunta demonstra que não se trata de uma instituição, e sem do setor de arquivos da Prefeitura. Não ficou claro se é um arquivo central/geral ou um arquivo setorial. Dessa forma, nas análises dos dados esse arquivo não foi considerado como um Arquivo Público Municipal institucionalizado.
- 2 Por se tratar do “Serviço Público de Arquivo”, supomos que se trate do arquivo permanente, porém essa informação não pode ser comprovada.